

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 370 - CENTRO - CEP 85.155-000 Fone: 42) 3667 1221

LEI n.º 542

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edicão Nº 58 F Página. 12

Pata: 21 / 09 /201/

**SÚMULA:** CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI

#### Capítulo I

#### Da Natureza e Finalidades

- Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.
- § 1º: Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- § 2º: O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

#### Capítulo II

#### Da Administração

- Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, que terá as seguintes atribuições.
- I Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II Organizar o plano anual de trabalhos e o cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMMA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000 Fone: 42) 3667 1221

- III Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- V Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica, e
- VI Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.
- Art. 3º A execução dos recursos do Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, que terá competência para:
  - I Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
  - II Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III Apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo executivo antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do município;
- IV Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pelo executivo;
- V Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo executivo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
  - VI Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

#### Capítulo III

#### Dos Recursos

- Art. 4º Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:
- I dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000 Fone: 42) 3667 1221

VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de

aplicações de seu patrimônio;

VIII - outros, destinados por lei.

Art. 5º São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

 I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental:

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA

(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único.- Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: 42) 3667 1221

periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

#### Capítulo VI

# Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º- O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º- Aplicam-se ao Fundo instituído por essa Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 30 de agosto de 2011.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal